

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008 DE 27/09/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VANESSA MARTINELLI ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NAS ESPECIALIDADES E SUBESPECIALIDADES, EXAMES DE IMAGEM, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E CORRELATOS, NA ÁREA ESPECÍFICA DE SAÚDE FÍSICA EM GERAL, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SERRA ALTA, QUANDO ENCAMINHADOS PELOS MÉDICOS ASSISTENTES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) E/OU MÉDICOS DA REDE DE URGÊNCIA CONTRATADA

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Almirante Barroso, nº525, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.583.359/0001-55, neste ato representada por seu gestor e PREFEITO MUNICIPAL Senhor **RAFAEL MARIN**, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e a Empresa **VANESSA MARTINELLI ME** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 43.375.584/0001-92, com sede na Rua 28 de Abril, nº543, Centro, Serra Alta/SC, representada neste ato pelo seu administrador, Sr. Vanessa Martinelli, portador da Cédula de Identidade nº 4.043.304 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 077.989.269-09, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 010/2021 na modalidade Inexigibilidade nº 010/2021 Credenciamento, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NAS ESPECIALIDADES E SUBESPECIALIDADES, EXAMES DE IMAGEM, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E CORRELATOS, NA ÁREA ESPECÍFICA DE SAÚDE FÍSICA EM GERAL, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SERRA ALTA, QUANDO ENCAMINHADOS PELOS MÉDICOS ASSISTENTES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) E/OU MÉDICOS DA REDE DE URGÊNCIA CONTRATADA**), para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta/SC, conforme especificações constantes no instrumento convocatório.

1.2. O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de acordo com a necessidade e solicitação da CREDENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço (FONOAUDIOLOGIA – Atendimento na USB)	Valor Unitário
38	SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA – TERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 50,00

Vanessa Martinelli

Delos

alk



1.3. O CREDENCIADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo CREDENCIADO, quando publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, na página oficial do Município de Serra Alta ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

CLÁUSULA SEGUNDA – EM CASO DE MAIS QUE UM CREDENCIADO PARA A MESMA ESPECIALIDADE

2.1. Havendo mais de um CREDENCIADO, a prestação dos serviços ocorrerá sob divisão igualitária sobre o total das consultas na sua devida especialidade.

2.2 Havendo mais de um CREDENCIADO na mesma data, para a mesma especialidade, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem de início dos atendimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

3.1. O encaminhamento dos pacientes que trata o credenciamento será feito da seguinte forma:

a) A organização da fila é de responsabilidade do secretário do Fundo Municipal de Saúde.

b) A (o) **credenciada (o)** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a (o) **Credenciada(o)** o direito de regresso. A responsabilidade da (o) **credenciada (o)** estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

c) O paciente será encaminhado ao CREDENCIADO pelo Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta para a realização da consulta médica especializada, com a devida autorização.

d) O preço ajustado entre as partes será de acordo com a tabela no item 1.2 e aceito pelo CREDENCIADO no momento da apresentação de sua proposta, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, honorários profissionais, anestesia e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços. Não é permitido ao CREDENCIADO qualquer tipo de cobrança diretamente do Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta ou ao usuário além do IAH SISREG para os serviços hospitalares.

e) A comunicação entre o Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta e a Credenciada será sempre de forma escrita quando necessária.

f) Apresentar, sempre que solicitado pelo Fundo de Saúde, documentos, prontuários, relatórios do tratamento e demais informações necessárias ao acompanhamento do tratamento do paciente e da execução das obrigações assumidas pela credenciada;

Bressa Martineli

M

Silva

]

AD



- g) Obedecer às normas de biossegurança expedidas pela Anvisa;
- h) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- i) Permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela Administração, por si, ou por comissão ou preposto por ela designados, de todas as etapas de execução, restritas ao presente credenciamento;

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Os serviços da credenciada serão prestados através de profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina que deverão desenvolver as atividades descritas mediante critérios e qualidade técnica exigida;
- b) Atender os pacientes com respeito e dignidade de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- c) A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município de Serra Alta pelos serviços prestados. Caso ocorra, sendo comprovada a cobrança a CREDENCIADA deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável ficando a CREDENCIADA sujeita ao descredenciamento do profissional ou empresa e arcar judicialmente com as consequências;
- d) É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Serra Alta/SC;
- e) A CREDENCIADA deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- h) Cumprir todas as normas, principalmente as de Saúde Pública, que incidam ou venham a incidir sobre os produtos ou serviços;
- i) Fornecer ao Município de Serra Alta, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem os serviços prestados observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

Tereza Martineli

m

D. J. J.

↑

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato será firmado por inexigibilidade de licitação, onde constará no empenho a quantidade de itens e o valor total dos serviços a serem pagos ao fornecedor, conforme credenciamento realizado.
- 4.2. Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela no item 1.2.
- 4.3. Os serviços serão pagos por procedimento, de acordo com os valores especificados no item 1.2. entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 4.4 Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual deste Termo, será concedido reajuste dos valores com base no Índice do INPC ou outro que vier substituí-lo calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 4.5. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos **12 (doze) meses** da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.
- 4.6. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, em moeda corrente nacional, devendo ocorrerem após a realização do procedimento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e desde que mantida situação habilitatória regular, conforme ordem cronológica da tesouraria.
- 4.7. **A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta, CNPJ 11.583.359/0001-55, Rua Almirante Barroso, 525, centro, Serra Alta - SC, CEP 89.871-000. A mesma deverá ser encaminhada para o e-mail: contabilidade@serraalta.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2021/2022:

10- Fundo Municipal de Saúde

10.01- Atenção Básica

2.600 - Projeto/Atividade

Despesa: 15/3.3.90.39.50.00.00.00.00 – Serviços médicos, hospitalares e laboratoriais

5.2- Para os próximos anos, a execução contratual ficará adstrita à existência de dotações orçamentárias respectivas nos exercícios futuros, conforme o orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **Município de Serra Alta** e

Franessa Martini

M

Dilso

[Handwritten signature]



anuência do **CREENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CREENCIANTE

7.1. Cabe a CREENCIANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREENCIADA possa cumprir a obrigação da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

7.1.3. Efetuar o pagamento à CREENCIADA, nos termos deste contrato;

7.1.4. Aplicar à CREENCIADA as sanções cabíveis;

7.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

7.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREENCIADA;

7.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREENCIADA.

7.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CREENCIADA

8.1. Cabe à CREENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo ao procedimento descrito na CLÁUSULA TERCEIRA, deste contrato;

8.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CREENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREENCIANTE;

8.1.3. Comunicar à Administração da CREENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

8.1.6. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CREENCIANTE, nos prazos fixados na Cláusula Terceira, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;

Vanessa Martini

M

Silva

↑

#



8.1.7. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;

8.1.8. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

8.2. À CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade por:

8.2.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

8.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.3. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu Pagamento à Administração da CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CREDENCIANTE.

8.4. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

8.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREDENCIANTE durante a vigência deste contrato;

8.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CREDENCIANTE;

8.5. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;

8.6. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

8.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

8.8. Apresentar justificativa do médico ao paciente ou a seu representante e ao Fundo Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

Vanessa Martineli

Im

Délio

↑

Handwritten signature



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato de credenciamento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde de Serra Alta.

9.2. O Servidor responsável do Fundo Municipal de Saúde terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CREDENCIADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornece atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CREDENCIADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inobservância pela **CREDENCIADA** de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao **Fundo Municipal de Saúde**, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

10.4. A multa aplicável será de:

10.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

10.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no sub item 10.4.1;

10.4.3. 10% (dez por cento):

Vanessa Martini

Silva



- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada emprestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CREDENCIADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

10.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no **Fundo**, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com o Município de Serra Alta e o Fundo Municipal de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.9.1. Por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

10.9.2. Por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) Retardamento imotivado da execução do serviço

10.9.3. Por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada durante a prestação do serviço;
- b) Paralisação da prestação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Serra Alta;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Vanessa Martinelli

Silva

[Handwritten signature]

10.10. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 10.8. deste edital;
ou
- II – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

10.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Santa Catarina, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

10.11. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos.

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2. A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A CREDENCIADA reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual rescisão contratual.

Vanessa Martineli

Sebae

↑

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento Público 010/2021.

13.2. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

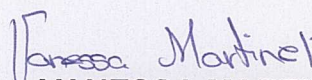
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

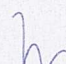

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Modelo - SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Serra Alta/SC, 27 de setembro de 2021.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal
CRENCIANTE


VANESSA MARTINELI
REPRESENTANTE LEGAL
VANESSA MARTINELI ME
CRENCIADO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br
E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

Maurício L. Sonda
MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB 54.175/SC

Testemunhas:

Marcondes L. Muller
MARCONDES LEONARDO MULLER
CPF: 053.864.149-50
Sec. de Administração e Desenv. Econ.

Débora de Quadros
DÉBORA SUÉLEN PACASSA DE QUADROS
CPF: 088.226.669-17
Diretora do Depto. de Saúde

Vanessa Martinelli 